



Diário Oficial
de Contas

Edição nº 1135

Vitória-ES, sexta-feira, 25 de maio de 2018

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
Domingos Augusto Taufner - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913
Telefone: 27 3334-7600



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência	2
Licitações	3
Atos da Secretaria Geral de Controle Externo	4
Atos da Corregedoria.....	17



PROTOCOLO VIA INTERNET

SISTEMA DE ACESSO IDENTIFICADO



www.tce.es.gov.br

Jurisdicionados e cidadãos poderão apresentar petições, recursos, representações, denúncias, dentre outras peças, sem a necessidade de deslocamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

O serviço, além de proporcionar maior comodidade, permitirá redução de custos em especial aos jurisdicionados do interior.



Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 4008/2018-3

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº **4008/2018-3**, **RATIFICOU** a contratação da Editora Fórum Ltda, referente à inscrição de membros dessa corte para participação no evento de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: “**9º Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria e Administração Pública e 1º Encontro de Controle Interno e Auditoria de Goiás**” a ser realizado no período de 07 e 08 de junho de 2018, em Goiânia/GO, no valor total de **R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 22 de maio de 2018.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Termo de Rescisão ao Contrato nº 028/2015

Processo TC- 11883/2015-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Elevadores Nacional do Brasil LTDA – EPP.

OBJETO: Termo de Rescisão Consensual do Contrato TC nº 028/2015, que versa sobre a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (02 elevadores da marca Atlas Schindler), instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.

Vitória/ES, 17 de maio de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Acesse os nossos produtos e serviços.
www.tce.es.gov.br

LICITAÇÕES

Conforme Lei Complementar 621/2012, o Tribunal de Contas possui jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência. A jurisdição do Tribunal abrange, entre outros, os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, os pregoeiros, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa ou inexigibilidade.

Licitações

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018
PROC. TC 3293/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, visando ao **registro de preços para a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de material permanente**. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13h00 do dia 08/06/2018.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 08/06/2018.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 24 de maio de 2018.
DANIEL SANTOS DE SOUSA
Pregoeiro Oficial - TCEES

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

PROC. TC 6676/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que após análises dos documentos apresentados e diligências efetuadas foram inabilitadas as empresas: Residência Engenharia Ltda (não atendeu a item 8.4 letra "e" do edital) e Construtora Padre Anchieta Ltda ME (não atendeu ao item 8.3.1 letra b.1.2). As empresas Bertoli Construções Ltda EPP e Engefex Eirelli EPP foram habilitadas. Tendo em vista as disposições do item 9.1 do edital, informo que a continuidade do certame se dará no dia 28 de maio de 2018 as 14h na sede do TCEES para proceder a abertura dos envelopes de habilitação até que se habilitem ao menos 3 (três) empresas. Os documentos referentes a fase de habilitação e demais documentos encontram-se disponíveis na CPL a partir da presente data.

Vitória, 24 de maio de 2018.
GIULIANO MEDINA SILVA
Presidente CPL



**Informação
ao Cidadão**

www.tce.es.gov.br

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00290/2018-2

PROCESSO: 03430/2017-9

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2016

UG: IPASMA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PARTES: FABIO TAVARES, ZEOMAR DE FATIMA SEGATTO, MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES, MARCELO DE SOUZA COELHO, JONES CAVAGLIERI, JOSE MARIA SPERANDIO RECLA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. **José Maria Sperandio Recla** (Presidente do IPASMA – desde 10.03.2017), **Zeomar de Fátima Segatto** (Presidente do IPASMA – período: 01.01 a 10.02.2016), **Marco Antônio Barbosa Neves** (Presidente do IPASMA – período: 11.02 a 31.12.2016), **Marcelo de Souza Coelho** (Prefeito Municipal – período: 01.01 a 31.12.2016), e **Fábio Tavares** (responsável pelo Controle Interno – período: 01.01.2017 a 28.02.2018) para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativas / alegações de defesa, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial nº 00266/2018-9.

DECIDE, ainda, o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o Sr. **Jones Cavaglieri** (Prefeito Municipal – desde 01.01.2017), para que tome **CIÊNCIA**, diante da possibilidade do ente ter que recompor as reservas não formadas no exercício, em decorrência da suposta utilização para o pagamento de despesas previdenciárias do custeio normal do RPPS, com fundamento no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, art. 1º, § 1º, art. 8º, parágrafo único, e art. 69 da LRF, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, arts. 17, 18 e 19 da Portaria MPS 403/2008. **(Item 3.1.3 do Relatório Técnico 00092/2018-6)**

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, bem como do Relatório Técnico 00092/2018-9 e da Instrução Técnica Inicial nº 00266/2018-9, juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ain-

da, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00291/2018-7

PROCESSO: 05107/2017-5

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO

EXERCÍCIO: 2016

UG: PMBG - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

PARTE: JOSE DE BARROS NETO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **José de Barros Neto**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 276/2018**;

DECIDE também, tornar parcialmente sem efeito a Decisão SEGEX 94/2018, no que se refere à citação do Sr. Edilio Francisco Guedes, quanto ao item 2.1 do RT 50/2018 e Instrução Técnica Inicial 108/2018, uma vez que é indevida, atribuindo-a exclusivamente ao Sr. José de Barros Neto, nos termos da nova ITI, cujo número é 276/2018.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 50/2018**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 276/2018** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a cita-

ção, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00292/2018-1**PROCESSO:** 03556/2018-4**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**EXERCÍCIO:** 2017**UG:** PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**RELATOR:** RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**PARTE:** ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Alessandro Broedel Torezani**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 277/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 97/2018**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 277/2018** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a cita-

ção, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00294/2018-1**PROCESSO:** 03288/2018-6**CLASSIFICAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**EXERCÍCIO:** 2017**UG:** PMVA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**RELATOR:** RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**PARTE:** JOAO CHRISOSTOMO ALTOE

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **João Chrisóstomo Altoé**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 278/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 96/2018**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 278/2018** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a cita-

ção, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00295/2018-5

PROCESSO: 03276/2018-3

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO

EXERCÍCIO: 2017

UG: PMMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

PARTE: ANGELO GUARCONI JUNIOR

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **ANGELO GUARCONI JUNIOR**, para que, **no prazo de 15 dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 273/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 273/2018** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do

TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e caput do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não en-

caminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00296/2018-1

PROCESSO: 03277/2018-8

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2017

UG: PMMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

PARTE: ANGELO GUARCONI JUNIOR

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **ANGELO GUARCONI JUNIOR**, para que, **no prazo de 15 dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 274/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 274/2018** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimen-

to ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00297/2018-4

PROCESSO: 05321/2016-2

CLASSIFICAÇÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UG: PMI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

PARTES: LUCIANO DE PAIVA ALVES, FLAVIO DA SILVA RIBEIRO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. Luciano de Paiva Alves, Prefeito Municipal de Itapemirim e Flávio da Silva Ribeiro (Controlador Geral), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativas, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial nº 00267/2018-3.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 00267/2018-3, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação,

nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
 c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00299/2018-3

PROCESSO: 02272/2017-5

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: PMPK - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

PARTES: AMANDA QUINTA RANGEL, MIGUEL ANGELO LIMA QUALHANO, JACIRO MARVILA BATISTA, BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES, CARLOS HENRIQUE GOULART DE LANA, CONSTRUTORA GOUVEA LTDA - ME

PROCURADORES: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), TALYTTA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES), ANDERSON SANT ANA PEDRA (OAB: 9712-ES),

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Senhores:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	subitens/ IRREGULARIDADES APONTADAS NA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 1694/2017-5
Carlos Henrique Goulart de Lana Autor do Projeto Básico Miguel Ângelo Lima Qualhano Secretário Municipal de Obras	2.1 Deficiência do projeto básico. 2.2 Irregularidades na planilha orçamentária.

Miguel Ângelo Lima Qualhano Secretário Municipal de Obras Amanda Quinta Rangel Prefeita Municipal	2.3 Descumprimento das determinações do TCEES (itens II e III Decisão 3363/2017-5).
Miguel Ângelo Lima Qualhano Secretário Municipal de Obras Bruno Roberto de Carvalho Presidente da Comissão de Licitação	2.4 Índice inadequado de reajustamento contratual.

para que, **no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, apresentem individual ou coletivamente, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos indicativos de irregularidade apontados nas Manifestações Técnicas 372/2018-7, 1694/2017-5, 967/2017-4 e 1131/2017-6, bem como da Instrução Técnica Inicial 1631/2017-1.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, das Manifestações Técnicas 372/2018-7, 1694/2017-5, 967/2017-4 e 1131/2017-6, bem como da Instrução Técnica Inicial 1631/2017-1, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ain-

da, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00300/2018-2

PROCESSO: 03303/2018-7

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2017

UG: CIMSMRC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO CAPARAÓ

RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSÁVEL: VERA LUCIA COSTA

Cuida-se de processo autuado em face do descumprimento, por parte do jurisdicionado em epígrafe, do prazo previsto no art. 139, do RITCEES, e do desatendimento ao Termo de Notificação Eletrônico para encaminhamento da Prestação de Contas Anual (PCA) de 2017.

Após a Instrução Técnica Inicial 00215/2018-6, foi expedida a Decisão SEGEX 00204/2018-8, ordenando a citação e notificação do gestor responsável, na forma insculpida no art. 134, inciso III, e §2º, c/c o disposto no art. 28, do RITCEES.

Ocorre que, antes de efetivar o cumprimento da determinação exarada no *Decisum* acima referido, a Secretaria Geral das Sessões (Despacho 19928/2018-1) observou que havia um erro material com relação ao prazo para resposta às comunicações processuais, visto que constava o numeral 15 e, por extenso, “trinta” dias. Nesse desiderato, o processo retornou ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, para proceder à devida correção.

Destarte, o NCE, ante a apresentação por parte do responsável da PCA objeto dos presentes autos, propôs a revogação da Decisão SEGEX retromencionada, com a consequente devolução dos autos ao aludido setor, tornando, a seu juízo, dispensável a edição de nova Decisão retificadora (Despacho 23686/2018-4).

Feitas tais considerações, acolhendo as razões expostas pelo NCE, **DECIDE** o Secretário-Geral de Controle Externo

do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO SEGEX 00204/2018-8**, ante a apresentação superveniente da Prestação de Contas Anual de 2017, por parte do jurisdicionado em apreço, ocorrida em 24 de abril de 2018.

Sigam os autos ao NCE, para a sua continuidade.

PAULO ROBERTO DAS NEVES
Coordenador Técnico
RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00301/2018-7

PROCESSO: 05557/2017-4

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2016

UG: CIMSMRC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO CAPARAÓ

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: VERA LUCIA COSTA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(as) Sr(as). **Vera Lúcia Costa** nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(em) as razões de justificativas, individual ou coletivamente, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão do(s) achado(s) constante(s) da **Ins-**

Instrução Técnica Inicial 00280/2018-9;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00095/2018-1**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00280/2018-9**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma

do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00302/2018-1

PROCESSOS: 03355/2014-1, 09205/2017-6

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2013

UG: IPS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, SAINT CLAIR LUIZ DO

NASCIMENTO JUNIOR

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr. **Saint Clair Luiz do Nascimento Júnior** (Presidente do IPS de 02/01/2013 a 28/02/2013) e **Alexandre Camilo Fernandes Viana** (Pre-

sidente do IPS de 01/03/2013 a 31/12/2016), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 00281/2018-3.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 00281/2018-3 e do Relatório de Inspeção 00001/2018-9 (Proc. TC-9205/2017-6, em apenso), juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o di-

reito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00303/2018-6

PROCESSO: 07570/2017-3

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2016

UG: CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

RESPONSÁVEL: JOAO DO CARMO DIAS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno

deste Tribunal, **CITAR** o(as) Sr(as). **João do Carmo Dias** nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(em) as razões de justificativas, individual ou coletivamente, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão do(s) achado(s) constante(s) da **Instrução Técnica Inicial 00282/2018-8**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00083/2018-7**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00282/2018-8**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procu-

rador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00304/2018-1

PROCESSO: 09304/2016-6

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2015

UG: CIMSMRC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO CAPARAÓ

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: VERA LUCIA COSTA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art.

63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(as) Sr(as). **Vera Lúcia Costa** nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(em) as razões de justificativas, individual ou coletivamente, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão do(s) achado(s) constante(s) da **Instrução Técnica Inicial 00283/2018-2**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00094/2018-5**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00283/2018-2**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no

art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00305/2018-5

PROCESSO: 06170/2015-4

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2014

UG: CIMSMRC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO CAPARAÓ

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

INTERESSADO: CIS - MICRO CAPARAÓ

RESPONSÁVEL: VERA LUCIA COSTA, LUCIANO MIRANDA SALGADO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(as) Sr(as). **Vera Lúcia Costa** nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(em) as razões de justificativas, individual ou coletivamente, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão do(s) achado(s) constante(s) da **Instrução Técnica Inicial 00284/2018-7**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00093/2018-5**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00284/2018-7**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da co-

municação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00307/2018-4

PROCESSO: 04014/2018-9

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

UG: PMP - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

RESPONSÁVEL: JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DINIZ

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr. **José Ricardo Pereira da Costa** (Prefeito Municipal) e **Marco Antônio Rodrigues Diniz** (Controlador Geral), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 00285/2018-1.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 00285/2018-1, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I

e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00309/2018-3

PROCESSO: 05056/2017-6

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO: 2016

UG: SESE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE SERA

RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA

RESPONSÁVEL: SAMUEL DIAS DE SOUZA FILHO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(as) Sr(as). **Samuel Dias de Souza Filho** nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(em) as razões de justificativas, individual ou coletivamente, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão do(s) achado(s) constante(s) da **Instrução Técnica Inicial 00287/2018-1** ;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00914/2017-2**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00287/2018-1**, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da co-

municação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00318/2018-2

PROCESSO: 03020/2018-2

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: PMM - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

REPRESENTANTE: OSIRIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP [PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES JUNIOR (CPF: 004.362.577-00)]

RESPONSÁVEL: ROBERTINO BATISTA DA SILVA, GEORGE MACEDO VIEIRA, REYNAN GONCALVES DE SOUZA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o Sr. George Macedo Vieira (Pregoeiro Oficial), para que, **no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas / alegações de defesa, bem como os documentos que entender necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 00295/2018-5.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 00395/2018-8, bem como da Instrução Técnica Inicial 00295/2018-5, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por mem-

bro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procu-

rador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório,

rio, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo



ensino a
distância

[http://
escola.tce.es.gov.br](http://escola.tce.es.gov.br)

inscrições gratuitas

cursos
on line para
servidores e
sociedade
em geral

CORREGEDORIA

Além das funções de Conselheiro, compete ao Corregedor:

- Exercer atividade correcional relacionada à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores do Tribunal;
- Examinar e relatar os processos administrativos referentes a deveres dos Conselheiros, Auditores e servidores do Tribunal;
- Examinar e relatar os procedimentos sobre desempenho dos servidores e Auditores submetidos ao estágio probatório, opinando, fundamentadamente, por sua confirmação no cargo ou exoneração, observadas as formalidades legais;
- Realizar, de ofício, por determinação do Plenário ou a requerimento da Presidência do Tribunal, inspeções e correições gerais;
- Exercer, de ofício, por determinação do Plenário ou a requerimento da Presidência, fiscalização sobre as unidades e procedimentos administrativos do Tribunal, com o objetivo de garantir a regularidade, a eficiência e a eficácia da ação de controle externo, bem como nas atividades de gestão interna, orientando os servidores do Tribunal para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;
- Propor atos para disciplinar os procedimentos a serem observados quando das correições e inspeções; dentre outras competências de acordo com Regimento Interno.

Corregedor: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Telefone: (27) 3334-7739

corregedoria.servidores@tce.es.gov.br

Atos da Corregedoria

PORTARIA Nº 06, DE 23 DE MAIO DE 2018

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso II da Resolução TC nº 302, de 18 de abril de 2017, e em atendimento ao disposto no art. 16, parágrafo único, da Resolução TC nº 303, de 18 de abril de 2017.

Considerando a delegação de competência inserta na portaria normativa nº 53, de 07 de junho de 2017.

Considerando as motivações apresentadas no Processo TC nº 3370/2008 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.


RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de junho de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar referente ao processo TC nº 3370/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Corregedor



VALORES

Independência	Profissionalismo
Transparência	Valorização das pessoas
Equidade	Excelência de desempenho
Ética	Responsabilidade sustentável